



LEI MUNICIPAL Nº. 2096/2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Garruchos para o exercício financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, **JOÃO CARLOS SCOTTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele, sancionou e promulgou a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 20.658.620,00 (Vinte Milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais.)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for





arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	9.440.040,00	12.702.040,00	22.142.080,00
Receita de Impostos	976.680,00	651.120,00	1.627.800,00
Receita de Contribuições		583.800,00	583.800,00
Receita Patrimonial	66.000,00	3.360.100,00	3.426.100,00
Receita Agropecuária	1.000,00		1.000,00
Receita de Serviços	45.680,00		45.680,00
Transferências Correntes	8.324.580,00	8.107.020,00	16.431.600,00
Outras Receitas Correntes	26.100,00		26.100,00
	.		
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		1.181.700,00	1.181.700,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentária.		1,181.700,00	1.181.700,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	4.380,00	2.660.780,00	2.665.160,00
....	4.380,00	2.660.780,00	2.665.160,00
TOTAL	9.435.660,00	11.222.960,00	20.658.620,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 20.658.620,00 (Vinte Milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais) sendo:

- I - **No Orçamento Fiscal**, em R\$ 11.322.520,00 (Onze milhões, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais);
- II - **No Orçamento da Seguridade Social**, em R\$ 9.336.100,00 (Nove milhões, trezentos e trinta e seis mil e cem reais.);



Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	7.378.500,00	8.478.190,00	15.856.690,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.291.000,00	5.891.590,00	10.182.590,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intra-orçamentárias	892.400,00	340.400,00	1.232.800,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.195.100,00	2.246.200,00	4.441.300,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	332.500,00	51.500,00	384.000,00
4.1 - Investimentos	332.500,00	51.500,00	384.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	403.430,00	4.014.500,00	4.417.930,00
TOTAL	8.114.430,00	12.544.190,00	20.658.620,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2093/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, e o Poder Legislativo mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3% (três por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: **(Emenda Modificativa nº. 01)**.

a) anulação parcial ou total de suas dotações;



- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Paragrafo primeiro: As disposições constantes nas letras b e c não se aplicam ao Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo: Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV — Suplementação com recursos vinculados até o limite do superávit financeiro verificado no exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, por fonte de recurso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



Paragrafo Único: O repasse mensal a ser realizado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo relativamente ao duodécimo corresponderá ao percentual de 07%(sete por cento) do orçamento.(**Emenda Aditiva nº 01**).

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 2093/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUCHOS-RS, aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

João Carlos Scotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: